

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 00016/2026

O MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ 11.097.375/0001-38, por intermédio da Secretarias Municipais de Administração e Finanças, que, realizará procedimento de contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 09/04/2026, ÀS 16:00 HORAS
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 10/04/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS:	contratacaodireta.machados@gmail.com

1.0 – DO OBJETO:

1.1 constitui objeto deste edital é a **Contratação de empresa para realizar serviços de borracharia de veículos que fazem parte da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Machados – PE.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – **ANEXO IV** – MODELOS DE DECLARAÇÃO

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Machados/PE, para exercício de 2026 na classificação abaixo:

02.060 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
0412200092.041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
500.1000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS
33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 54.443,32 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)**, destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia, compreendendo consertos, reparos, montagem, desmontagem, troca e manutenção de pneus dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Machados – PE.

3.2. A estimativa de preços foi definida com base em levantamento realizado pela Administração, mediante pesquisa de valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, observando-se os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formação do valor estimado da contratação.

3.3. Para a composição do valor estimado foram considerados os custos inerentes à execução dos serviços, compreendendo mão de obra, utilização de equipamentos e ferramentas próprias de borracharia, bem como demais despesas necessárias à correta execução dos serviços.

3.4. O valor estimado contempla todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto contratado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, utilização de equipamentos, insumos e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

3.5. O montante estimado apresenta-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços da mesma natureza, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, servindo como parâmetro de referência para o presente procedimento de contratação por dispensa de licitação em razão do valor.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** permanecerá **aberta pelo período de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e no **Portal Nacional de Contratações Públicas**, período durante o qual os interessados poderão encaminhar **proposta de preços e documentação de habilitação** para participação na presente contratação direta por dispensa de licitação.

4.1.1. Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico: contratacaodireta.machados@gmail.com, devendo constar, preferencialmente, no campo “assunto” do e-mail, referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO – Serviços de Borracharia**.

4.1.2. Limite para apresentação da proposta de preços: **09/04/2026 às 16h00**.

4.1.3. Somente serão consideradas válidas as propostas e documentos recebidos dentro do prazo estabelecido neste item.

4.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

Para fins de habilitação na presente contratação direta, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, conforme a natureza jurídica da empresa, acompanhado, quando for o caso, dos documentos de eleição de seus administradores. No caso de **Microempreendedor Individual – MEI**, deverá ser apresentado o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**;

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.2.6. Certificado de Regularidade do **FGTS** – CRF;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

4.2.8. Documento de identificação oficial com foto dos sócios ou do representante legal da empresa;

4.2.9. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme previsto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 (modelo constante no Anexo III);

4.2.10. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data prevista para apresentação das propostas.

4.2.11. Comprovação de que a empresa atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante verificação do CNAE ou objeto social constante no ato constitutivo.

4.3 – PROPOSTA DE PREÇO / COTAÇÃO

4.3.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste instrumento.

4.3.2. Serão desconsideradas as propostas que não estiverem em conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.3.3. Os preços ofertados deverão respeitar o valor máximo estimado pela Administração para a presente contratação.

4.3.4. Todas as especificações do objeto constantes neste instrumento vinculam o fornecedor e deverão ser observadas na elaboração da proposta.

4.3.5. Os valores ofertados deverão ser apresentados de forma líquida, considerando-se incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, deslocamentos, utilização de equipamentos, ferramentas e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da contratação.

4.3.6. A proposta deverá ser clara, objetiva e precisa, limitada exclusivamente ao objeto desta contratação e seus anexos, não sendo admitidas propostas com alternativas de preços ou condições que possam gerar mais de uma interpretação no julgamento.

4.3.7. Não será considerada a proposta que apresentar desconformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento ou que deixe de atender às condições nele previstas.

4.3.8. Na hipótese de apresentação de proposta com indícios de preço inexequível, o proponente poderá ser instado a apresentar demonstrativo de composição de custos que comprove a viabilidade da execução do objeto, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA **de acordo com os serviços efetivamente executados**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à emissão de **atesto de conformidade** pelo fiscal do contrato, designado pela Administração, o qual deverá certificar que **os serviços de borracharia foram executados de forma adequada e que o reparo realizado atende às necessidades da Administração**.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pela contratada contendo a descrição dos serviços executados no período correspondente, devendo ser encaminhada ao setor competente da Administração para fins de conferência, liquidação da despesa e posterior autorização do pagamento.

5.4. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

5.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter atualizadas e válidas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação, podendo a Administração proceder à verificação de sua autenticidade nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente da execução contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. O pagamento somente será realizado após o cumprimento integral das obrigações contratuais relativas ao período faturado, observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.0 – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO:

6.1. O prazo de vigência da presente contratação será até **31 de dezembro de 2026**, contados a partir da assinatura do contrato, período durante o qual poderão ser executados os serviços de borracharia destinados à manutenção, reparo e troca de pneus dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Machados – PE, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

6.2. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou solicitação formal da Administração, devendo a contratada iniciar as atividades no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.3. Os serviços objeto desta contratação serão executados conforme as demandas da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço, visando atender às necessidades de manutenção da frota da Secretaria de Infraestrutura, sob acompanhamento e fiscalização do servidor designado para tal finalidade.

6.4. O contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e a necessidade de continuidade dos serviços, mediante justificativa formal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a prorrogação automática.

6.5. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à comprovação de que a contratação permanece economicamente vantajosa para a Administração.

6.6. Eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente e condicionada à existência de dotação orçamentária.

6.7. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação dos custos do serviço, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.8. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela contratada e analisado pela Administração, cabendo à autoridade competente verificar o atendimento aos requisitos legais e contratuais aplicáveis, sempre em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto da presente contratação, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no respectivo contrato.

7.1.2. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização da execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, bem como atestar a conformidade dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Disponibilizar os veículos ou componentes que necessitem de reparos ou serviços de borracharia, indicando à contratada as intervenções necessárias.

7.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços, bem como eventuais falhas ou irregularidades constatadas.

7.1.5. Atestar a execução dos serviços realizados após verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas.

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, após a devida comprovação da execução dos serviços e apresentação da documentação fiscal correspondente.

7.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, podendo solicitar ajustes ou correções nos serviços executados quando necessário ao adequado atendimento do interesse público.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços de borracharia com observância das condições estabelecidas neste instrumento e nas orientações da Administração, empregando técnica adequada e materiais compatíveis com os serviços a serem realizados.

7.2.2. Realizar os serviços de borracharia destinados à manutenção, reparo, conserto, montagem, desmontagem, troca e recuperação de pneus dos veículos e máquinas pertencentes à Secretaria de Infraestrutura do Município.

7.2.3. Utilizar equipamentos, ferramentas e materiais adequados à execução dos serviços, garantindo a qualidade e segurança das intervenções realizadas.

7.2.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

7.2.5. Atender prontamente às solicitações da Administração, realizando os serviços dentro dos prazos estabelecidos.

7.2.6. Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados de forma inadequada ou que apresentem defeitos decorrentes de falha na execução.

7.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2.8. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços.

7.2.9. Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos veículos e pneus sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, devendo ressarcir a Administração em caso de danos ou extravios decorrentes de culpa ou dolo.

8.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A aceitação do objeto da presente contratação ocorrerá mediante verificação da adequada execução dos **serviços de borracharia**, observando-se a conformidade das atividades realizadas com as condições, especificações e orientações estabelecidas neste instrumento, no contrato e nas determinações da Administração Municipal.

8.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como gestor e fiscal do contrato, ao qual competirá verificar a regularidade da execução contratual, avaliando se os serviços realizados atendem às necessidades de manutenção da frota da Secretaria de Infraestrutura do Município.

8.3. Para fins de aceitação dos serviços, serão considerados, entre outros aspectos:
I – a adequada execução dos serviços de borracharia realizados nos veículos e pneus encaminhados pela Administração;

II – a qualidade dos serviços executados, observando-se a correta realização de consertos, remendos, trocas e demais intervenções necessárias;

III – a conformidade dos serviços executados com as solicitações constantes na Ordem de Serviço emitida pela Administração;

IV – a segurança e a durabilidade dos serviços realizados, garantindo condições adequadas de uso dos veículos.

8.4. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante **atesto do fiscal do contrato**, após a verificação de que as atividades foram executadas de forma satisfatória e em conformidade com as condições estabelecidas na contratação, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Caso sejam identificadas falhas, imperfeições ou inadequações nos serviços executados, a Administração poderá solicitar a correção ou refazimento das intervenções realizadas, devendo a contratada promover as adequações necessárias **sem ônus adicional para o Município**.

8.6. Somente após a verificação da regular execução dos serviços e a emissão do atesto de conformidade pelo fiscal do contrato é que os serviços serão considerados aceitos para fins de **liquidação da despesa e posterior pagamento**.

8.7. A aceitação dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e durabilidade das intervenções realizadas, respondendo por eventuais falhas verificadas posteriormente

9.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

9.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

I – **Advertência**, quando constatadas irregularidades de pequena gravidade na execução dos serviços, que não comprometam de forma significativa a execução do objeto;

II – **Multa**, nos termos estabelecidos no instrumento contratual, a ser aplicada em razão do atraso injustificado ou da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

III – **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, quando configurada infração administrativa que justifique tal penalidade;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, conforme a gravidade da infração cometida e os prejuízos eventualmente causados à Administração.

10.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de **processo administrativo**, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

10.5. A multa eventualmente aplicada poderá ser **descontada dos pagamentos devidos à contratada**, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das penalidades previstas neste item observará os critérios de **proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração**, considerando-se, ainda, os danos causados à Administração e o histórico de execução contratual da contratada.

10.7. As sanções administrativas previstas neste instrumento estão em conformidade com as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.0 – DO JULGAMENTO:

11.1. O julgamento das propostas apresentadas no âmbito da presente contratação direta será realizado com base no critério de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste instrumento quanto à habilitação e às especificações do objeto.

11.2. As propostas recebidas dentro do prazo estabelecido serão analisadas pelo agente responsável pela condução do processo de contratação direta, que verificará inicialmente a **conformidade da**

proposta com as condições estabelecidas neste instrumento, bem como a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração.

11.3. Será considerada vencedora a proposta que, **atendendo integralmente às exigências de habilitação e às condições técnicas estabelecidas**, apresentar o menor valor para a execução do objeto.

11.4. No caso de apresentação de propostas com valores considerados inexecutáveis ou manifestamente incompatíveis com os preços praticados no mercado, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou demonstrativo de composição de custos, com o objetivo de verificar a viabilidade da execução do objeto contratado.

11.5. Verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e comprovado o atendimento às exigências de habilitação, o processo será encaminhado para **ratificação da dispensa e posterior formalização da contratação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Caso o proponente classificado em primeiro lugar não comprove o atendimento das condições exigidas ou se recuse a formalizar a contratação, a Administração poderá convocar os demais interessados, observada a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

12.0 – DO DESEMPATE:

12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas no âmbito da presente contratação direta, serão utilizados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021, observando-se a seguinte ordem de preferência:

- I – disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo, buscando-se a obtenção de melhor preço para a Administração;
- II – avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, quando houver registros formais que permitam aferir histórico de execução satisfatória de contratos com a Administração Pública;
- III – desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, devidamente comprovadas;
- IV – desenvolvimento de programas de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

12.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, a Administração poderá realizar **sorteio público**, em ato devidamente registrado, com a participação dos interessados ou de seus representantes legais.

12.3. A adoção dos critérios de desempate observará os princípios da **isonomia, transparência, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A participação na presente Chamada Pública implica na **plena aceitação das condições estabelecidas neste instrumento**, bem como das normas aplicáveis às contratações públicas previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. A Administração poderá **revogar a presente contratação direta por razões de interesse público**, devidamente justificadas, ou **anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, sem que caiba aos participantes qualquer direito à indenização.

13.3. Eventuais esclarecimentos ou informações complementares poderão ser solicitados junto ao setor responsável pelas contratações do Município, por meio do endereço eletrônico indicado neste instrumento.

13.4. A contratação decorrente desta Chamada Pública será formalizada mediante instrumento contratual ou documento equivalente, conforme o caso, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste procedimento, podendo a execução ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Administração e mediante emissão de Ordem de Serviço.

13.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento serão analisados e decididos pela Administração Municipal, com fundamento nos princípios que regem a Administração Pública e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste procedimento ou da execução do contrato dele decorrente, será competente o **Foro da Comarca de Bom Jardim – PE**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Machados, 06 de Abril de 2026.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia, compreendendo consertos, reparos, montagem, desmontagem, troca e manutenção de pneus dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Machados – PE, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento, com execução sob demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção contínua e adequada da frota de veículos e máquinas pertencentes à Secretaria de Infraestrutura do Município de Machados – PE, a qual desempenha papel essencial na execução de serviços públicos como conservação de vias, limpeza urbana, transporte de materiais, apoio a obras e demais atividades operacionais.

2.2. Considerando que os veículos e equipamentos utilizados nessas atividades estão sujeitos a condições severas de uso, especialmente em vias não pavimentadas e terrenos irregulares, é recorrente a necessidade de serviços de borracharia, tais como consertos, trocas, reparos e manutenção de pneus, indispensáveis para garantir a continuidade e segurança das operações.

2.3. A ausência de contratação de empresa especializada para a prestação desses serviços pode ocasionar a paralisação parcial ou total da frota, comprometendo diretamente a execução dos serviços públicos essenciais, com impactos negativos à população, especialmente nas áreas que dependem da atuação direta da Secretaria de Infraestrutura.

2.4. Ressalta-se que a Administração não dispõe de estrutura própria, equipamentos adequados ou pessoal especializado suficiente para a execução direta dos serviços de borracharia, o que torna necessária a contratação de empresa especializada, apta a atender às demandas de forma ágil e eficiente.

2.5. A contratação será realizada sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, o que possibilita maior controle dos serviços executados e dos custos envolvidos, evitando despesas desnecessárias e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.6. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o pleno funcionamento da frota municipal e a regular prestação dos serviços de competência da Secretaria de Infraestrutura.

3. DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO:

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da assinatura do contrato, período durante o qual poderão ser executados os serviços de borracharia destinados à manutenção, reparo, conserto, troca e recuperação de pneus dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Machados – PE, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

3.2. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço ou solicitação formal da Administração, devendo a contratada iniciar as atividades no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

3.3. Os serviços objeto desta contratação serão executados conforme as demandas da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço, visando atender às necessidades de manutenção da frota da Secretaria de Infraestrutura, sob acompanhamento e fiscalização do gestor e fiscal do contrato designados para tal finalidade.

3.4. O contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e a necessidade de continuidade dos serviços, mediante justificativa formal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação automática.

3.5. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à comprovação de que a contratação permanece economicamente vantajosa para a Administração.

3.6. A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente e condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente.

3.7. Os preços contratados poderão ser **reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado da contratação, conforme o caso, observando-se a variação de índice oficial que reflita a recomposição dos custos relacionados à prestação dos serviços, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.8. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela contratada e analisado pela Administração, cabendo à autoridade competente verificar o atendimento aos requisitos legais e contratuais aplicáveis, sempre em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados de forma contínua e conforme as demandas da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo setor responsável, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.2. A execução compreenderá a prestação de serviços de borracharia em geral, incluindo, entre outros que se mostrem necessários ao atendimento das demandas da Administração:

- I – conserto de pneus, inclusive reparos em furos, rasgos e danos decorrentes do uso;
- II – desmontagem e montagem de pneus de veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas pesadas;
- III – troca de pneus, quando necessário;
- IV – calibragem e verificação da pressão dos pneus;
- V – serviços de vulcanização, quando aplicável;
- VI – avaliação das condições de uso dos pneus, indicando a necessidade de substituição ou manutenção;
- VII – atendimento emergencial, quando necessário, para veículos em operação.

4.3. Os serviços deverão ser executados com observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo condições adequadas de segurança, qualidade e durabilidade, de modo a assegurar o pleno funcionamento dos veículos e equipamentos da frota municipal.

4.4. A contratada deverá dispor de estrutura física adequada, equipamentos, ferramentas e pessoal qualificado necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, bem como pelos materiais e insumos utilizados.

4.5. Os serviços serão executados sob acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao gestor e fiscal do contrato verificar a adequada execução das atividades e o cumprimento das condições estabelecidas.

4.6. Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar a correção ou reexecução de serviços considerados inadequados ou em desconformidade, devendo a contratada promover as devidas adequações, sem ônus adicional para o Município.

4.7. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA de forma mensal, conforme a efetiva execução dos serviços solicitados mediante Ordem de Serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à emissão de **atesto de conformidade** pelo fiscal do contrato, designado pela Administração, o qual deverá certificar que as atividades desenvolvidas estão em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pela contratada contendo a discriminação dos serviços executados no período correspondente, com indicação das respectivas Ordens de Serviço atendidas, devendo ser encaminhada ao setor competente da Administração para fins de conferência, liquidação da despesa e posterior autorização do pagamento.

5.4. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

5.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter atualizadas e válidas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação, podendo a Administração proceder à verificação de sua autenticidade nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

5.8. O pagamento somente será realizado após o cumprimento das obrigações contratuais relativas ao período faturado, devidamente atestado pela fiscalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.0 – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, na qualidade de fiscal do contrato, bem como por gestor do contrato, quando designado, aos quais caberá verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

6.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços solicitados por meio de Ordem de Serviço, verificando se estão sendo prestados de forma adequada, em conformidade com as especificações, condições contratuais e demandas da Administração.

6.3. O fiscal do contrato deverá registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, determinar correções e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, comunicando ao gestor do contrato eventuais irregularidades.

6.4. A verificação da execução dos serviços ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato, após a constatação de que os serviços foram executados em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas e com as condições estabelecidas na contratação.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços objeto da presente contratação, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no respectivo contrato.

7.1.2. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, competindo-lhe verificar a conformidade das atividades realizadas com as condições estabelecidas na contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Disponibilizar os veículos e equipamentos que necessitem de serviços de borracharia, indicando, sempre que possível, as intervenções a serem realizadas, mediante emissão de Ordem de Serviço.

7.1.4. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços, bem como eventuais falhas ou irregularidades constatadas.

7.1.5. Atestar a execução dos serviços realizados após verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas.

7.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, após a devida comprovação da execução dos serviços e apresentação da documentação fiscal correspondente.

7.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, podendo solicitar ajustes ou correções nos serviços executados quando necessário ao adequado atendimento do interesse público.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Executar os serviços de borracharia com observância das condições estabelecidas neste instrumento, nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração e nas normas técnicas aplicáveis, empregando técnica adequada e materiais compatíveis.

7.2.2. Realizar serviços de borracharia em geral, incluindo conserto, troca, montagem, desmontagem, calibragem, vulcanização e demais intervenções necessárias em pneus de veículos e máquinas pertencentes à Secretaria de Infraestrutura do Município.

7.2.3. Utilizar equipamentos, ferramentas e materiais adequados à execução dos serviços, garantindo a qualidade e segurança das intervenções realizadas.

7.2.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

7.2.5. Atender às solicitações da Administração, executando os serviços nos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço ou, na sua ausência, em prazo razoável compatível com a natureza da demanda.

7.2.6. Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados de forma inadequada ou que apresentem defeitos decorrentes de falha na execução.

7.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2.8. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços.

7.2.9. Prestar, quando necessário, atendimento emergencial para veículos e máquinas em operação, especialmente em situações que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo das condições contratuais estabelecidas.

8. DO CONTRATO

8.1. A contratação decorrente do presente procedimento será formalizada mediante instrumento contratual, elaborado em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, bem como com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

8.2. O contrato estabelecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços de borracharia, incluindo, entre outras disposições pertinentes, o objeto, regime de execução sob demanda mediante emissão de Ordem de Serviço, obrigações das partes, forma de execução, fiscalização, prazos, condições de pagamento, sanções administrativas e demais cláusulas indispensáveis à adequada formalização da contratação.

8.3. A formalização do contrato ficará condicionada à verificação da regularidade da documentação de habilitação da empresa selecionada, bem como à manutenção das condições que fundamentaram sua escolha no presente procedimento de contratação direta.

8.4. O instrumento contratual deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, as quais o integrarão para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

8.5. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço, não havendo obrigação de contratação de quantitativos mínimos por parte do Município.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e das demais consequências previstas na legislação aplicável.

9.2. Constituem motivos para a rescisão contratual aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, paralisação injustificada da execução dos serviços, atraso injustificado no atendimento das Ordens de Serviço ou quaisquer outras situações que comprometam a adequada execução do objeto.

9.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, devendo, nos casos de rescisão unilateral, ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A rescisão por ato unilateral da Administração deverá ser devidamente motivada, especialmente quando fundada em razões de interesse público, assegurada a formalização do respectivo processo administrativo.

9.5. Nos casos de rescisão contratual, deverão ser observadas as consequências legais e contratuais decorrentes, inclusive quanto à aplicação de penalidades, apuração de responsabilidades e eventual assunção imediata do objeto pela Administração, quando necessário à continuidade do serviço público.

10.0 – DO VALOR ESTIMADO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a realização de **pesquisa de preços de mercado**, efetuada pelo setor responsável do Município de Machados – PE, observando-se os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, verificou-se que o valor estimado para a futura contratação encontra-se compatível com os preços praticados para serviços de natureza semelhante.

10.2. A especificação dos serviços a serem contratados, bem como os valores estimados para a contratação, encontram-se descritos na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO DE PNEU, LINHA AGRÍCOLA, VEÍCULO TRATOR 18-4-30	UND	30	171,54	5.146,20
2	RECAUCHUTAGEM DE PNEU, LINHA AGRÍCOLA, VEÍCULO TRATOR 12-4-24	UND	4	1.603,22	6.412,88
3	SERVIÇO DE REPARO PNEU MOTONIVELADOR PATROL	UND	30	162,91	4.887,30
4	SERVIÇO DE PNEU LINHA AGRÍCOLA RETROESCAVADEIRA	UND	30	164,34	4.930,20
5	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14-00-24	UND	6	1.978,06	11.868,36
6	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19-5-24 RETROESCAVADEIRA	UND	4	2.425,00	9.700,00

7	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12-5/80-18 VEÍCULO RETROESCAVADEIRA	UND	4	1.133,33	4.533,32
8	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000.20 VEÍCULO CAMINHÃO CARGA	UND	8	754,92	6.039,36
9	CONCERTO DE PNEU CAMINHÃO BAÚ	UND	10	66,68	666,80
10	REPARO PNEU DE MOTOCICLETA	UND	10	25,89	258,90
			Total		54.443,32

11.0 – RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

11.1. A escolha do executante fundamenta-se nos seguintes elementos:

- I – apresentação regular da documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, em conformidade com as exigências estabelecidas no presente procedimento de contratação direta;
- II – apresentação de proposta com valor compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada, demonstrando-se a vantajosidade da contratação;
- III – comprovação de aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto, evidenciando capacidade técnica para execução dos serviços de borracharia;
- IV – adequação da proposta às necessidades da Administração, considerando a natureza dos serviços, a execução sob demanda e a eficiência na prestação.

11.2. A escolha do executante encontra respaldo no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente demonstrada a compatibilidade dos preços com o mercado e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

12.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços deverá obedecer integralmente às condições estabelecidas neste instrumento, no contrato e no Termo de Referência, bem como às normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

12.2. A participação neste procedimento implica ciência e aceitação, por parte do interessado, de que a presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os demais princípios que regem a Administração Pública.

12.3. Todas as comunicações, notificações e solicitações relacionadas à execução do contrato deverão ser formalmente registradas, garantindo **transparência e rastreabilidade** em todas as etapas da contratação.

12.4. Eventuais esclarecimentos ou alterações no objeto, prazos ou condições do contrato somente terão validade se formalizados por escrito e assinados pelas partes, por meio de **termo aditivo**, observadas as disposições legais e a existência de dotação orçamentária suficiente.

12.5. A contratada não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Administração, sendo admitida a subcontratação parcial, quando tecnicamente

justificável, desde que não prejudique a execução do objeto e mediante anuência expressa do Município.

12.6. A Administração se reserva o direito de **solicitar esclarecimentos adicionais, ajustes ou complementações** na execução dos serviços, quando necessário, sem ônus adicional, visando o atendimento pleno do interesse público.

12.7. A participação neste procedimento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e no contrato, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE VALOR N° 00016/2026

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para realizar serviços de borracharia de veículos que fazem parte da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Machados – PE.

PROPOSTA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1					
				Total	

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - N° do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Machados, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: /...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Machados, Estado de Pernambuco, por meio da **Prefeitura Municipal**- Av. Major João Marques de Oliveira, S/N - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 11.097.375/0001-38, neste ato representada por ..., portador da Cédula de Identidade nº., e inscrito no CPF/MF sob o nº ..., doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00016/2026, Processo Licitatório nº 00030/2026, processado nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia destinados à manutenção, reparo e recuperação de estruturas metálicas, chassis, suportes, carrocerias e demais componentes metálicos dos veículos pertencentes à frota da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Machados – PE, **sob demanda**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (..).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

02.060 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

0412200092.041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

500.1000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA de forma **mensal**, mediante a efetiva execução dos serviços contratados, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à emissão de **atesto de conformidade** pelo fiscal do contrato, designado pela Administração, o qual deverá certificar que as atividades desenvolvidas estão em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada pela contratada contendo a descrição dos serviços executados no período correspondente, devendo ser encaminhada ao setor competente da Administração para fins de conferência, liquidação da despesa e posterior autorização do pagamento.

4.4. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

4.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter atualizadas e válidas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação, podendo a Administração proceder à verificação de sua autenticidade nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente da execução contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O pagamento somente será realizado após o cumprimento integral das obrigações contratuais relativas ao período faturado, observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Executar os serviços objeto da presente contratação com observância das condições estabelecidas neste instrumento, no contrato e nas orientações da Administração, empregando diligência, qualidade técnica e responsabilidade profissional.

5.2.2. Realizar os serviços de **borracharia corretiva e preventiva em veículos da frota da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Machados – PE**, incluindo manutenção estrutural, reparos metálicos e demais serviços relacionados à integridade e funcionamento dos veículos, conforme demandas apresentadas pela Administração Municipal.

5.2.3. Responsabilizar-se pelo **fornecimento e utilização de materiais e insumos de borracharia**, garantindo qualidade técnica adequada, segurança e durabilidade dos serviços executados.

5.2.4. Disponibilizar e utilizar **equipamentos, ferramentas e recursos próprios necessários à execução dos serviços de borracharia**, incluindo máquinas de solda, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas manuais e demais instrumentos indispensáveis à correta execução do objeto contratado.

5.2.5. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo **mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, deslocamentos, materiais e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado**.

5.2.6. Atender prontamente às solicitações da Administração, promovendo ajustes ou correções nos serviços, sempre que constatada inconsistência ou necessidade de adequação às normas técnicas e orientações da Administração.

5.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando, quando solicitado, a documentação comprobatória correspondente.

5.2.8. Executar os serviços observando as normas legais, técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo a integridade dos veículos e a segurança dos trabalhadores.

5.2.9. Manter sigilo sobre informações técnicas, operacionais e administrativas eventualmente acessadas em razão da execução dos serviços, utilizando-as exclusivamente para fins relacionados à execução do objeto contratado.

5.2.10. Submeter à apreciação da Administração quaisquer serviços ou reparos que envolvam procedimentos críticos, quando solicitado, garantindo a conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Machados – PE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto da presente contratação, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no respectivo contrato.

6.1.2. Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, competindo-lhe verificar a conformidade das atividades realizadas com as condições estabelecidas na contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Fornecer à CONTRATADA, sempre que necessário, informações sobre os veículos, ordens de serviço e demais orientações relacionadas à execução dos serviços de borracharia.

6.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços, bem como eventuais falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

6.1.5. Atestar a execução dos serviços realizados, após verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, após a devida comprovação da execução dos serviços e apresentação da documentação fiscal correspondente.

6.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, podendo solicitar ajustes, correções ou complementações nos serviços prestados, sempre que necessário ao adequado atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

7.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORNECIMENTO:

8.1. Os serviços serão executados de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de **Ordem de Serviço** pela Administração.

8.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os serviços poderão ser realizados:

- nas dependências da contratada; ou
- no local indicado pela Administração, quando necessário.

8.4. A execução compreenderá serviços como:

- recuperação de estruturas metálicas
- soldagem
- reforço de chassis
- ajustes em suportes e carrocerias
- demais intervenções necessárias à manutenção da frota

8.5. Todos os serviços deverão seguir normas técnicas e padrões de qualidade exigidos pela Administração.

8.6. A CONTRATADA será responsável por todos os custos operacionais, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e deslocamento.

8.7. Caso sejam identificadas falhas, a CONTRATADA deverá refazer os serviços sem ônus adicional.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. O objeto será recebido por servidor designado, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Provisoriamente:** após a execução do serviço, para verificação inicial;
- b) **Definitivamente:** após verificação da conformidade com a Ordem de Serviço.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato.

9.3. Em caso de irregularidades:

- a contratada deverá corrigir no prazo de até **02 dias úteis**;
- sem custo adicional para a Administração.

9.3.1 Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.2 Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

9.3.3 A prestação do objeto poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.2. Constituem motivos para rescisão aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- descumprimento contratual
- paralisação injustificada
- atrasos reiterados

10.3. A rescisão poderá ocorrer:

- unilateralmente pela Administração
- por acordo entre as partes
- por decisão judicial

10.4. Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

12.1. A contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinado, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

12.3. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência será até **31/12/2026**, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A prorrogação dependerá de:

- vantajosidade
- interesse público
- execução satisfatória

13.3. Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada até o limite legal.

13.4. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, podendo a vigência total do ajuste atingir o prazo máximo de até **10 (dez) anos**.

13.5. A eventual prorrogação da vigência contratual dependerá de justificativa formal da Administração, devidamente fundamentada na necessidade de continuidade do serviço, na avaliação satisfatória da execução contratual pela contratada e na comprovação de que a manutenção do contrato permanece economicamente vantajosa para o Município.

13.6. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente, condicionada ainda à existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes do período adicional de vigência.

13.7. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado da contratação, conforme o caso, observando-se a variação de índice oficial que reflita a recomposição dos custos relacionados à prestação dos serviços, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.8. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela contratada e analisado pela Administração, cabendo à autoridade competente verificar o atendimento aos requisitos legais e contratuais aplicáveis, sempre em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DA LGPD:

14.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, garantindo que todas as informações e dados eventualmente compartilhados em razão da execução deste contrato sejam tratados de forma lícita, adequada e segura.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto contratual, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias para mitigar eventuais prejuízos.

14.5. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias ou questões decorrentes da execução do presente contrato, que não possam ser solucionadas pela via administrativa, as partes elegem o **Foro da Comarca de Bom Jardim, Estado de Pernambuco**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fis N° _____

ANEXO – IV- MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - PE.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possuir em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.